



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 45/CS, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNE – do Instituto Federal de Alagoas – IFAL.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo §3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, publicada no DOU de 30/12/2008 e pela Portaria nº 3.277/GR, de 19 de dezembro de 2014, considerando o que consta no Processo nº 23041.011934/2014-08, de 6/8/2014, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente em 22 de dezembro de 2014, resolve aprovar o regulamento que dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNE – do Instituto Federal de Alagoas – IFAL.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – Napne - do Instituto Federal de Alagoas – IFAL.

Art. 2º Para fins deste regulamento consideram-se pessoas com necessidades específicas todas aquelas cujas necessidades educacionais se originam em função de defi-

ciências, de altas habilidades/superdotação, transtornos globais de desenvolvimento ou outros transtornos de aprendizagem.

Parágrafo Único. Consideram-se alunos com deficiência aqueles que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que em interação com diversas barreiras podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade. Os alunos com transtornos globais do desenvolvimento são aqueles que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo. Incluem-se nesse grupo, alunos com autismo, síndromes do espectro do autismo e psicoses. Alunos com altas habilidades/superdotação demonstram potencial elevado em qualquer das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes. Também apresentam elevada criatividade, grande envolvimento da aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse. Dentre os transtornos funcionais específicos estão: dislexia, disortografia, disgrafia, discalculia, transtorno do déficit de atenção e hiperatividade, entre outros.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 3º O Napne, criado por Portaria instituída em cada Câmpus, é um setor de apoio ao processo de ensino e aprendizagem e encontra-se ligado, na Reitoria, à Coordenação de Ações Inclusivas – DPE/PROEN, e em cada Câmpus está vinculado à Direção de Ensino e correlatos.

Parágrafo Único. O Napne tem caráter consultivo/propositivo e media a educação inclusiva das pessoas com necessidades específicas no IFAL.

Art. 4º São finalidades do Napne:

- I – Fomentar a implementação das Políticas Nacionais de Educação Inclusiva;
- II – Incentivar, mediar e facilitar os processos de inclusão educacional profissionalizante de pessoas com necessidades específicas na instituição;

III – Estabelecer, participar e colaborar no desenvolvimento de parcerias com instituições/organizações/empresas que atuem com interesse na educação e na inclusão profissional para pessoas com necessidades específicas;

IV – Contribuir com o ensino, a pesquisa e a extensão nas questões relacionadas à inclusão de pessoas com necessidades específicas no âmbito estudantil e no mercado de trabalho;

V – Divulgar as ações implementadas por Câmpus, socializando as experiências no âmbito interno e externo do IFAL;

VI – Promover diálogos que incentivem o respeito à diversidade;

VII – Buscar a quebra de barreiras arquitetônicas, educacionais, comunicacionais e atitudinais na Instituição.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Da composição

Art. 5º O Napne é composto por servidores que deverão ser constantemente capacitados em Educação Inclusiva, sendo, pelo menos: 01 (um) representante da Assistência Estudantil, 02 (dois) docentes, 01 (um) técnico especializado (em tecnologia assistiva, tradutor/intérprete em Libras, tradutor em Braille, entre outros profissionais que atendam a demanda de cada *Câmpus*) e 01 (um) assistente administrativo. É facultada a participação voluntária de servidores, discentes e comunidade externa.

Parágrafo Único. O Napne conta com o apoio da equipe multidisciplinar, envolvendo os profissionais das áreas de Psicologia, Pedagogia, Serviço Social, entre outros disponíveis em cada Câmpus.

Seção II

Da organização administrativa

Art. 6º O Napne apresenta a seguinte organização administrativa interna:

- I – Coordenador (a);
- II – Vice-coordenador (a);
- III – Secretário (a).

Parágrafo Único. O (a) coordenador (a) é indicado (a) pelo Diretor-Geral do Câmpus, ficando a escolha do vice-coordenador (a) a ser feita entre os membros do Napne de cada Câmpus. O (a) secretário (a) é o assistente administrativo designado exclusivamente para o Núcleo.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Ao Napne compete, além de outras atribuições que possam ser definidas no Câmpus:

- I – Participar das reuniões com a Coordenação de Ações Inclusivas;
- II – Elaborar planos, projetos, programas e ações educacionais inclusivas;
- III – Prestar atendimento técnico especializado aos estudantes com necessidades específicas;
- IV – Fomentar a implementação de políticas de acesso, permanência com qualidade e conclusão com êxito dos estudantes com necessidades específicas;
- V – Promover capacitação em educação inclusiva para os servidores do Câmpus;
- VI – Elaborar, em conjunto com os docentes e equipe técnica dos Câmpus, o planejamento para atendimento aos estudantes com necessidades específicas;
- VII – Auxiliar os professores na adequação do currículo, nos processos avaliativos e no cotidiano escolar;
- VIII – Promover ações educativas que orientem o relacionamento entre os estudantes no cotidiano escolar;
- IX – Prestar orientação aos familiares e/ou responsáveis nas questões relacionadas ao atendimento educacional;
- X – Encaminhar aos serviços de acompanhamento especializados, quando necessário;

XI – Acompanhar as adequações arquitetônicas, virtuais, comunicacionais, atitudinais, tecnológicas, entre outras;

XII – Incentivar parcerias entre os diversos setores que atuem na perspectiva inclusiva, nas esferas municipal, estadual e federal;

XIII – Contribuir para a inclusão de pessoas com necessidades específicas no mercado de trabalho, por meio de ações/parcerias;

XIV – Participar da tomada de decisões e operacionalização de assuntos concernentes à educação para as práticas inclusivas em âmbito institucional;

XV – Participar da construção das políticas de ensino, pesquisa, extensão e gestão da instituição, de modo a garantir a qualidade do atendimento às pessoas com necessidades específicas;

XVI – Propor e/ou participar da elaboração de documentos e editais, visando à inclusão das pessoas com necessidades específicas nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

XVII – Promover eventos que envolvam a sensibilização da comunidade acadêmica e a capacitação de servidores.

Art. 8º São atribuições do (a) coordenador (a):

I – Acompanhar e supervisionar os atendimentos realizados pelo Napne;

II – Convocar as reuniões e coordená-las;

III – Representar o Napne em ocasiões em que se fizerem necessárias;

IV – Incentivar e acompanhar as parcerias com Instituições que atuem na área da inclusão;

V – Divulgar informações à comunidade interna e externa sobre os Programas de Inclusão do IFAL;

VI – Incentivar/propor nos Câmpus ações de ensino, pesquisa e extensão voltadas para a inclusão;

VII – Acompanhar, com a coordenação de estágios e egressos ou setor correlato, o encaminhamento do discente ao mundo do trabalho;

VIII – Garantir o sigilo das informações confidenciais;

IX – Reservar carga horária mínima de 06 (seis) horas semanais, dentro da sua carga horária de trabalho para dedicação às atividades do Napne.

Parágrafo Único. O inciso IX não se aplica aos Câmpus em que há função gratificada para a coordenação do Napne.

Art. 9º São atribuições do(a) vice-coordenador(a):

I – Substituir o coordenador na sua ausência, coordenando os trabalhos;

II – Trabalhar em conjunto com o(a) coordenador(a);

III – Garantir o sigilo das informações confidenciais;

IV – Reservar carga horária mínima de 06 (seis) horas semanais, dentro da sua carga horária de trabalho para dedicação às atividades do Napne.

Art. 10 São atribuições do (a) secretário (a):

I – Realizar o acolhimento e agendamento das demandas discentes;

II – Realizar as atividades de natureza administrativa do Napne;

III – Organizar as pautas e redigir as atas das reuniões;

IV – Organizar documentos e divulgar aqueles que forem autorizados pelo Coordenador;

V – Subsidiar o coordenador em suas atividades, bem como sugerir demandas;

VI – Encaminhar, ao coordenador, as solicitações de adaptação curricular e pedagógica que auxiliem na garantia do acesso, da permanência e da conclusão com êxito;

VII – Organizar o cronograma de atividades, proposto pelos membros do Núcleo;

VIII – Manter atualizado um arquivo com a legislação vigente referente à inclusão de pessoas com necessidades específicas;

IX – Garantir o sigilo das informações confidenciais;

X – Cumprir carga horária integral e fixa no Núcleo.

Art. 11 São atribuições dos demais membros do Núcleo:

I – Elaborar o planejamento das atividades do Napne de acordo com os objetivos e demandas existentes no IFAL;

II – Atender a demanda existente em cada Câmpus, de acordo com a sua área de atuação profissional;

III – Elaborar relatórios de atividades desempenhadas e da evolução dos estudantes atendidos;

IV – Subsidiar a coordenação, apresentar demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para elucidar as questões relativas à inclusão;

V – Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, execução e avaliação das ações do núcleo;

VI – Auxiliar na divulgação das atividades do núcleo à comunidade interna e externa;

VII – Propor momentos de capacitação para a comunidade escolar, sobre a temática da inclusão;

VIII – Participar da elaboração de projetos e apoiar as atividades voltadas para as ações inclusivas;

IX – Garantir o sigilo das informações confidenciais;

X – Cumprir o que está proposto nas competências deste regulamento.

§ 1º Para os demais membros do Napne, a carga horária mínima a ser reservada é de 02 (duas) horas semanais, dentro da carga horária de trabalho.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 12 Poderão ocorrer três tipos de reuniões:

I – ordinárias;

II – extraordinárias;

III – ampliadas, com a participação da comunidade interna/externa.

Art. 13 As reuniões ordinárias ocorrerão conforme calendário prévio, devendo acontecer pelo menos uma vez por mês.

Art. 14 As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativa e convocação do Coordenador ou por solicitação da maioria simples dos membros do Napne.

Art. 15 As reuniões ampliadas ocorrerão por decisão do Coordenador ou da maioria simples dos membros do Napne, face algum tema relevante que necessite discussão em conjunto com a comunidade escolar.

Art. 16 Poderão ser constituídas comissões de trabalho, por integrantes do grupo, ou com pessoas da comunidade externa, sob a coordenação dos membros do Napne.

Art. 17 As atividades do Napne deverão integrar o conjunto de atividades pedagógicas do Câmpus, sendo pensadas de acordo com o planejamento geral.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 18 O Napne poderá estar aberto ao público, de acordo com a sua capacidade de atendimento.

Art. 19 A composição do Napne poderá ser redefinida democraticamente, por seus membros, em reunião avaliativa realizada anualmente em cada Câmpus.

Parágrafo Único. A Portaria de Nomeação dos membros do Napne será requerida pela Coordenação de Ações Inclusivas, mediante o encaminhamento do coordenador de cada Câmpus.

Art. 20 Os membros do Napne deverão ser dispensados para participar das atividades e capacitações na área de inclusão, conforme necessidades apresentadas.

Art. 21 O Napne deve dispor de infraestrutura necessária para suas instalações, suporte administrativo e apoio da Gestão para seus trabalhos, tais como:

I – Sala com acessibilidade física, espacial e mobiliária;

II – Telefone, computadores em rede e softwares específicos;

III – Recursos multifuncionais e tecnologia assistiva para apoio aos estudantes incluídos;

§ 1º Os recursos e tecnologias citados no inciso III serão definidos pelos membros do Napne, de acordo com as necessidades de cada campus.

§ 2º Anualmente, deve ser reservado, no mínimo, 1% do orçamento do campus para ações de inclusão.

§ 3º As ações contempladas no § 2º serão propostas anualmente no Plano de Ação do Napne.

Art. 22 O presente regulamento poderá sofrer alterações e adaptações desde que propostas oficialmente pelos coordenadores do Napne, com a deliberação mediada pela Coordenação de Ações Inclusivas do IFAL.

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pelos coordenadores dos Napnes e pela Coordenação de Ações Inclusivas do IFAL.

Art. 24 Esta resolução entra em vigor a partir da presente data.



JOSÉ JONAS DE MELO ALVES

Presidente Substituto do Conselho Superior